



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal CARLOS SAMPAIO

fls 028

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Ofício: OP 101005.ml/23

Senhor Vereador:

Temos a grata satisfação de lhe informar sobre o andamento da emenda parlamentar de minha autoria, nº 15270001/2023, que em atenção à sua solicitação e do Vereador Thiago Marra, foi destinada para aplicação no custeio do Hospital da Santa Casa de Vinhedo.

Desta forma, comunicamos que, na data de 03 de outubro de 2023, o Ministério da Saúde efetuou a liberação dos recursos, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), através da Ordem Bancária nº 2023OB824301.

Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, registrar os votos de elevada estima e para reiterar minha total disponibilidade em continuar trabalhando, na Câmara Federal, para contribuir com o desenvolvimento dos valorosos serviços oferecidos à população de Vinhedo.

CARLOS SAMPAIO
Deputado Federal

EXMO. SR.
MÁRCIO RAUL MELLE
DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL
VINHEDO – SP

**PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO (SP).
GABINETE DEPUTADO FEREDERAL CARLOS SAMPAIO – R\$ 200.000,00**

I - INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Órgão/Entidade: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.
CNPJ: 72.909.179/0001-05
Atividade Econômica: prestação de serviços médicos e hospitalares.
Endereço: Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705 – Jardim Santa Rosa, Vinhedo (SP).
Telefone: (019) 3836-3445
E-mail: julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br
Conta Corrente: Banco Santander, Agência 0335, Conta nº 13000008-1

II - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO:

Julliano Douglas Gasparini	Provedor	RG nº 24.127.286-5 SSP/SP CPF nº 091.746.708-67
----------------------------	----------	--

III - CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO:

- a) **Missão da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem por seus valores a integridade, tolerância, qualidade, confiabilidade e trabalho em equipe com a missão de prestar atendimento médico hospitalar aos seus clientes com dignidade e respeito, através da boa prática profissional, em um ambiente humanizado, proporcionando qualidade e bem estar. A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem como objetivo principal o atendimento da população dentro dos princípios do Sistema Único de saúde. Possui corpo clínico profissional qualificado preparado para atender de forma ágil e competente os pacientes. O trabalho da Santa casa é baseado em valores que procuramos desenvolver continuamente. Por fim, como entidade privada sem fins lucrativos, se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público dos usuários do SUS, dentro de sua capacidade técnica e física. Ademais, a atual diretoria prima por investir, cada vez mais, na qualidade de seus serviços e especialização de mão de obra, bem como na aquisição de novos equipamentos, a fim de oferecer atendimento igualitário a todos os pacientes internados; sejam particulares, conveniados ao do SUS.

b) **Histórico da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa Vinhedo trata-se do único hospital do município que há mais de sessenta anos vem prestando serviços hospitalares de média e alta complexidade a toda região. Atualmente, sob a gestão do Provedor Sr. Julliano Douglas Gasparini, aliada a mesa diretora formada por irmãos/cidadãos vinhedenses, bem como sua equipe de gestão, diretorias técnica e clínica e seus colaboradores tem realizado nos últimos anos, com o apoio decisivo do Poder Público (Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores) grandes melhorias na instituição, com reforma e ampliação do centro cirúrgico, reforma e ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com 17 (dezesete) leitos, dentre outros. Por fim, vale dizer que o hospital possui maternidade/berçário onde se realizam em média de 60 (sessenta) partos por mês, além de estar com suas portas do Pronto Atendimento 24 horas abertas para acolher e atender à população.

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) **Objeto:** constitui objeto do presente plano o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio. Verba esta vinda do Deputado Federal Carlos Sampaio, conforme ofício: OP 101005.ml/23 de 10 de outubro de 2023, documento anexo.

• **Objetivo:** o valor destinado visa custear as seguintes despesas, bem como a realização de compra de alguns equipamentos:

- ✓ 1. Quitação sobre implantação dos serviços de armazenagem de documentos junto a empresa Iron Mountain do Brasil Ltda, no valor de **R\$ 100.389,69** (cento mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme documento anexo;
- ✓ 2. Compra de Servidor, conforme descrição anexa, no valor de **R\$ 63.498,40** (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);
3. Manutenção da calandra, conforme menor orçamento, valor de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais);
- ✓ 4. Compra de equipamentos Endoscópio Rígido, no valor de **R\$ 16.022,56** (dezesseis mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- ✓ 5. Compra de um monitor LG 19.5 LED, no valor de **R\$ 399,99** (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

des 06 87

Total Geral R\$ 200.110,64 (duzentos mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos)

b) **Justificativa:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo depende desse apoio financeiro, pois atende a população vinhedense, compreendida pelos usuários do SUS, com atendimento de urgência/emergência, pronto atendimento, internações, exames (SADT) e cirurgias emergenciais e eletivas e não dispõe de recursos financeiros próprios para a execução dos serviços em questão. Assim, esse aporte será de grande importância para custeio e aquisição de novos equipamentos, conforme documentos anexos.

V - METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) **Quantitativa:** proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores, com a garantia no fornecimento de novos equipamentos, materiais e insumos, a fim de atender os pacientes que procuram esta Instituição Hospitalar, tendo em vista que os equipamentos que hoje disponibilizamos não são suficientes para toda a demanda, cuja média mensal de consultas (urgência/emergência) do Pronto Atendimento - P.A, correspondem ao quantitativo de 6.500 (seis mil e quinhentos) atendimentos (adulto/pediátrico).

b) **Qualitativa:** melhorar o conceito de satisfação dos pacientes que são atendidos neste Hospital, com o fornecimento de matérias solicitados pelas áreas internas dessa Instituição.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) **Primeira etapa:** Quitar a implantação dos serviços de armazenagem de documentos, adquirir os equipamentos cotados de menor valor que atenda às necessidades do Hospital.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Mês:	Valor total dos Pagamento	Custo da Compra	Subtotal:
Pagamento	R\$ 200.000,00	R\$ 200.110,64	R\$ 200.110,64

O valor residual de R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) será custeado com recursos próprios da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Primeiro mês	R\$ 200.110,64
	Valor Total: R\$ 200.110,64

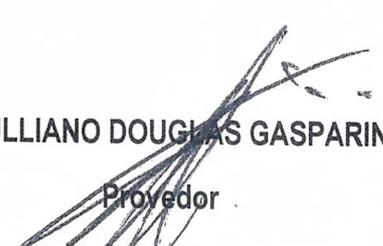
XI – PREVISÃO DE EXECUÇÃO:

Início: a partir da assinatura do ajuste.
Duração: 60 dias

DECLARAÇÃO: Na qualidade de responsáveis pela entidade beneficiada, declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são expressão da verdade, sendo elaborado com base nas disposições do artigo 116 da LF nº 8.666/93.

Vinhedo (SP), 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

Provedor

Irmandade Santa Casa de Vinhedo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.238, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Convênio e efetuar repasse de recursos financeiros no montante total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, a título de repasse para despesas de custeio e/ou capital, em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, considerando tratar-se do único hospital do município.

Parágrafo Único. A liberação do valor ao nosocômio deverá ocorrer em consonância com o cronograma de desembolso constante expressamente em Plano de Trabalho e mediante a celebração de convênio.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessário, especialmente advindas da Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

RÓPOLFO GONÇALVES PIERI
Diretor do Departamento de Expediente

*

les 66.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

15614

TERMO DE CONVÊNIO
SCV N.º 007/2023

TERMO DE CONVÊNIO SCV N.º 007/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, n.º 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por seu provedor, Sr. JULIANO DOUGLAS GASPARINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.127.286-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.746.708-67 residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, e ainda, como anuente, o **Sr. MILTON RICARDO RIBOLLI, Secretário de Saúde e Gestor da Parceria**, doravante designada simplesmente **ANUENTE**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 4.148 de 30/11/2022 (LOA/2023), Lei Municipal n.º 4.238, de 01 de dezembro de 2023, Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023 de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, e nos termos do processo administrativo n.º 9.419/2023 celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto aporte financeiro para despesas de custeio e/ou capital e compra de equipamentos e serviços, conforme plano de trabalho apresentado no processo administrativo n.º 9.419/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023 de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, e de R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) proveniente de contrapartida que será ofertada pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O presente Termo de Convênio TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO.
- 2.2. O presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.
- 2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.
- 3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.
- 3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.
- 3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do Edital de Chamamento, principalmente:
. Homologando os relatórios de fiscalização;
a. Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
b. Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.
- 3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.7. Reter eventuais parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar,

ref h



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 624

sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do analisado e aprovado pela pasta gestora;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações/compras de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o proposto, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) **manter conta corrente específica e exclusiva, em banco público oficial, para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio, isenta de tarifas;**
- d) **os pagamentos deverão ser efetuados diretamente nas contas correntes dos prestadores de serviço ou fornecimento de produtos relacionados no plano de trabalho, juntando as notas fiscais e os comprovantes de pagamento correspondentes na prestação de contas, sendo que todas as despesas devem ser comprovadamente de custeio direto e indireto da saúde, assim como, apresentação de relatório de atividades, contendo a demonstração das metas previstas e alcançadas;**
- e) **A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Finanças e Economia, no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos, admitindo prorrogação por mais 10 dias mediante solicitação justificada apresentada à Secretaria de Finanças, sob protocolo, no máximo até dois dias antes da data limite para a prestação de contas;**
- f) **observar o regulamento de compras da entidade, devendo os orçamentos constarem expressamente a condição "de pagamento a vista mediante depósito em conta corrente ou boleto do fornecedor/prestador de serviço" contra entrega do produto/serviço, ficando vedado qualquer tipo de adiantamento a fornecedor;**
- g) **manter as prestações de contas dentro dos ditames constantes no "Manual de Execução e Prestação de Contas" do Município de Vinhedo;**

rep

///

fl



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 63 x

h) eventuais equipamentos e bens adquiridos deverão ser gravados como bens advindos de recurso público, e constar em seu balancete patrimonial, assim como, em caso de dissolução da entidade, efetuem a devolução de tais bens para o poder público municipal;

- i) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- j) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- k) não repassar nem redistribuir a outras OSC's;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- m) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;
- n) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- o) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor, empregado público ou corpo diretivo;
- p) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

4.7. Inserir em seu Balanço Patrimonial os bens móveis adquiridos com os recursos advindos deste termo, se for o caso, assim como, gravá-los como de patrimônio advindo do erário público municipal, identificando-os como tal, e em caso de dissolução ou extinção da entidade devolver o patrimônio adquirido para o Município de Vinhedo, mantendo-o em perfeito estado de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar n.º 15270001/2023 de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, e de R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) proveniente de contrapartida que será ofertada pela entidade**, para repasse em parcela única após a assinatura da presente avença, com recurso advindo da ficha orçamentária, conforme quadro abaixo:



Pes 64 y

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

FICHA ORÇAMENTÁRIA 240 COM A SEGUINTE DOTAÇÃO 238-10.04.10.302.1123.2.057.339039.05.3020000		
Fonte de Recurso	Valor repasse único	Valor Global
Público	Dezembro/2023	R\$ 200.000,00
Entidade (contrapartida)	Dezembro/2023	R\$ 110,64

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto estritamente proposto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

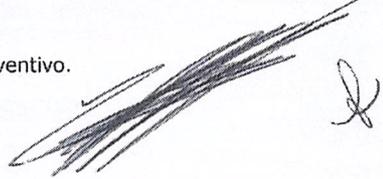
8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o apresentado, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.
- 8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.
- 9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção, do presente Termo de Convênio.
- 10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, _____ 06 DEZ. 2023 _____.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria

JULIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

fol 100 x

CÓPIA

Vinhedo, 08 de janeiro de 2024.

Ofício nº 006/2024

Ref: Plano de Trabalho Complementar – Emenda Impositiva R\$ 200.000,00

Processo Administrativo/PMV nº 9419/2023



A Irmandade Santa Casa de Vinhedo, localizada na Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705, Jardim Santa Rosa, na cidade de Vinhedo – Estado de São Pulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, sendo único hospital do município, através do Senhor Provedor Julliano Douglas Gasparini, eleito para o Triênio 2023-20026, vem perante a Vossa Senhoria apresentar o Plano de Trabalho Complementar ao protocolado em 06 de novembro de 2023, que resultou no Processo Administrativo nº 9419/2023.

O Plano de Trabalho em comento, foi elaborado com responsabilidade e transparência, para que os órgãos competentes possam acompanhar a destinação da verba, sendo ela utilizada para manutenção e compra de equipamentos.

Ocorre que, com a apresentação do Plano de Trabalho referente a Emenda Impositiva do Nobre Deputado Federal Carlos Sampaio, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a compra de equipamentos e a realização de manutenção, houve uma economia de R\$ 5.212,29 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), que utilizamos para a compra de um endoscópio rígido, no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme nota fiscal e comprovante de pagamento anexo.

Desta forma a destinação da Emenda Impositiva no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficou assim definida:

Nº Ordem	Descrição	Valor Cotado R\$	Valor NF R\$	Valor R\$ Compra	Diferença
01	Iron Mountain do Brasil Ltda	100.389,69	100.389,69	100.389,69	0
02	Dell Computadores do Brasil Ltda	63.498,40	34.462,87 17.537,15	52.000,02	11.498,38
03	Calandra (Adriano D. Biazotto ME)	19.800,00	26.000,00	26.000,00	(-) 6.200,00
04	Laparoscopia	16.022,56	16.000,00	16.000,00	22,56
05	Monitor LG 19.5 LED	399,99	398,00	398,00	1,99
06	Endoscopia Rígido		8.950,00	8.950,00	0
TOTAL				R\$ 203.737,71	

Ressalta-se que a economia no valor de R\$ 5.212,29 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), deu-se em virtude das compras e manutenções serem realizadas com pagamentos a vista, beneficiando a Irmandade da Santa Casa de Vinhedo na compra de novo equipamento no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), e, assumindo o valor residual de R\$ 3.737,71 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

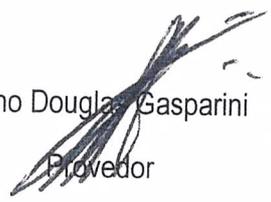
O equipamento adquirido com a sobra dos valores apresentados é essencial para o bom desenvolvimento das cirurgias realizadas nesta Instituição Hospitalar.

Desta forma, requeremos a juntada do Plano de Trabalho Complementar junto ao Processo Administrativo em epígrafe, a realização do Termo Aditivo ao Termo de Convênio SCV nº 007/2023, bem como, a devida aprovação na prestação de contas que segue anexo, através do ofício número 007/2024.

Com a certeza de que podemos contar a atenção do Poder Executivo e Poder Legislativo, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

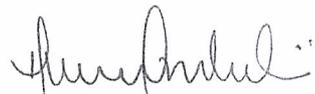
fol 1024

Atenciosamente;


Julliano Douglas Gasparini

Provedor

Irmandade Santa Casa de Vinhedo



Dra Sandra Cristina Viel

Diretora Jurídica

Irmandade da Santa Casa de Vinhedo

Prefeitura Municipal de Vinhedo

A.C Dr. Carlos Augusto Filippetti Junior

Diretor de Convênios

✓

PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO (SP).

GABINETE DEPUTADO FEREDERAL CARLOS SAMPAIO - R\$ 200.000,00

I - INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Órgão/Entidade: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.
CNPJ: 72.909.179/0001-05
Atividade Econômica: prestação de serviços médicos e hospitalares.
Endereço: Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705 - Jardim Santa Rosa, Vinhedo (SP).
Telefone: (019) 3836-3445
E-mail: julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br
Conta Corrente: Banco Santander, Agência 0335, Conta nº 13000008-1

II - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO:

Julliano Douglas Gasparini	Provedor	RG nº 24.127.286-5 SSP/SP CPF nº 091.746.708-67
----------------------------	----------	--

III - CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO:

- a) **Missão da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem por seus valores a integridade, tolerância, qualidade, confiabilidade e trabalho em equipe com a missão de prestar atendimento médico hospitalar aos seus clientes com dignidade e respeito, através da boa prática profissional, em um ambiente humanizado, proporcionando qualidade e bem estar. A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem como objetivo principal o atendimento da população dentro dos princípios do Sistema Único de saúde. Possui corpo clínico profissional qualificado preparado para atender de forma ágil e competente os pacientes. O trabalho da Santa casa é baseado em valores que procuramos desenvolver continuamente. Por fim, como entidade privada sem fins lucrativos, se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público dos usuários do SUS, dentro de sua capacidade técnica e física. Ademais, a atual diretoria prima por investir, cada vez mais, na qualidade de seus serviços e especialização de mão de obra, bem como na aquisição de novos equipamentos, a fim de oferecer atendimento igualitário a todos os pacientes internados; sejam particulares, conveniados ao do SUS.

b) Histórico da Entidade: A Irmandade da Santa Casa Vinhedo trata-se do único hospital do município que há mais de sessenta anos vem prestando serviços hospitalares de média e alta complexidade a toda região. Atualmente, sob a gestão do Provedor Sr. Julliano Douglas Gasparini, aliada a mesa diretora formada por irmãos/cidadãos vinhedenses, bem como sua equipe de gestão, diretorias técnica e clínica e seus colaboradores tem realizado nos últimos anos, com o apoio decisivo do Poder Público (Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores) grandes melhorias na instituição, com reforma e ampliação do centro cirúrgico, reforma e ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com 17 (dezesete) leitos, dentre outros. Por fim, vale dizer que o hospital possui maternidade/berçário onde se realizam em média de 60 (sessenta) partos por mês, além de estar com suas portas do Pronto Atendimento 24 horas abertas para acolher e atender à população.

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) Objeto: constitui objeto do presente plano de trabalho complementar ao apresentado e protocolado na data de 06 de novembro de 2023, referente a emenda impositiva para custeio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Verba esta vinda do Deputado Federal Carlos Sampaio, conforme ofício: OP 101005.ml/23 de 10 de outubro de 2023, documento anexo.

Objetivo: A Emenda Impositiva visa custear manutenções e compras de equipamentos apresentadas no Plano de Trabalho protocolado em 06 de novembro de 2023, que resultou no Termo de Convênio SCV nº 007/2023, tendo na finalização da aplicação da verba o importe de R\$ 194.787,71 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), resultando no saldo positivo de R\$ 5.212,29 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos), advindo de desconto nas compras com pagamento a vista e, com este saldo adquirir um novo equipamento, sendo:

1. Compra de um Endoscópio Rígido, conforme nota fiscal número 444, no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).

b) Justificativa: A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo depende desse apoio financeiro, pois atende a população vinhedense, compreendida pelos usuários do SUS, com atendimento de urgência/emergência, pronto atendimento, internações, exames (SADT) e cirurgias emergenciais e eletivas e não dispõe de recursos financeiros próprios para a execução dos serviços em

questão. Assim, esse aporte será de grande importância para custeio e aquisição de novos equipamentos, conforme documentos anexos.

V - METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) **Quantitativa:** proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores, com a garantia no fornecimento de novos equipamentos, materiais e insumos, a fim de atender os pacientes que procuram esta Instituição Hospitalar, tendo em vista que os equipamentos que hoje disponibilizamos não são suficientes para toda a demanda, cuja média mensal de consultas (urgência/emergência) do Pronto Atendimento - P.A, correspondem ao quantitativo de 6.500 (seis mil e quinhentos) atendimentos (adulto/pediátrico).

b) **Qualitativa:** melhorar o conceito de satisfação dos pacientes que são atendidos neste Hospital, com o fornecimento de matérias solicitados pelas áreas internas dessa Instituição.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) **Primeira etapa:** Quitar a implantação dos serviços de armazenagem de documentos, adquirir os equipamentos cotados de menor valor que atenda às necessidades do Hospital.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Mês: Pagamento	Valor total dos Pagamentos	Custo da Compra	Subtotal:
	R\$ 203.737,71	R\$ 5.212,29	R\$ 203.737,71

O valor residual de R\$ 3.737,71 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) serão custeados com recursos próprios da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Primeiro mês	R\$ 203.737,71
	Valor Total: R\$ 203.737,71

XI – PREVISÃO DE EXECUÇÃO:

Início: a partir da assinatura do ajuste.
Duração: 30 dias

DECLARAÇÃO: Na qualidade de responsáveis pela entidade beneficiada, declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são expressão da verdade, sendo elaborado com base nas disposições do artigo 116 da LF nº 8.666/93.

Vinhedo (SP), 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

Provedor

Irmadade Santa Casa de Vinhedo

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, nº 4705 – JARDIM SANTA ROSA – VINHEDO/SP –
CEP:13289-160

RESPONSÁVEL PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO DA PARCERIA: CUSTEIO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

MES/EXERCÍCIO: dezembro/2023.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio n° 007/2023	06/12/2023	60 DIAS	200.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
07/12//2023	200.000,00	07/12/2023	00000	200.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				200.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				200.000,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				3.737,71
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				203.737,71

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas nos mês de dezembro/2023 e janeiro/2024.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS ANTES DO EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS ANTES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS ANTES DO EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS ANTES DO EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Outros Serviços de Terceiros	126.389,69	0,00	126.389,69	126.389,69	0,00
Equipamento Médico e Hospitalar	77.348,02	0,00	77.348,02	77.348,02	0,00
TOTAL	203.737,71	0,00	203.737,71	203.737,71	0,00

(8) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	203.737,71
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	203.737,71
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Vinhedo, 11 de janeiro de 2024.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVIDOR
Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO